ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade do **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Ginecologia, Pediatria e Psiquiatria**, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Corguinho/MS.

A contratação mostra-se necessária em razão da insuficiência de profissionais no quadro próprio do Município, em número e especialidades suficientes para atendimento integral da demanda por consultas médicas especializadas, situação que ocasiona demanda reprimida, aumento do tempo de espera e dificuldades na continuidade do acompanhamento dos usuários da rede municipal de saúde.

A complementação da rede própria por meio de profissionais e prestadores credenciados possibilitará ampliar a oferta de consultas especializadas, reduzir o tempo de espera dos usuários, favorecer o diagnóstico precoce e assegurar maior continuidade aos tratamentos e acompanhamentos necessários.

Os serviços serão prestados de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme demanda e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, observados os quantitativos estimados, as especialidades e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação terá caráter complementar, não implicando obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, sendo remuneradas exclusivamente as consultas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela Administração.

Ainda de acordo com os termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

> Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
> ....
> Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).
>
> § 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.
>
> § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.
> ...
> Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.
>
> Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Dessa forma verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Corguinho pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (art. 199, § 1º, da Constituição Federal e art. 25 da Lei nº 8.080/1990), registrando-se que não há, no Município, entidade dessa natureza que preste os serviços objeto deste estudo.

Ainda a execução do serviço atenderá as necessidades dos moradores quanto ao atendimento nas áreas especializadas.

A escolha do credenciamento decorre da inviabilidade de competição: a Administração pretende contratar, em condições padronizadas e por valor previamente fixado, todos os interessados que preencham os requisitos do edital, de modo que não há disputa de preços nem seleção de um único contratado. Trata-se de procedimento auxiliar das licitações e das contratações (art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021), e não de modalidade de licitação. Os valores unitários foram definidos com base em pesquisa de preços, conforme o item 4 deste estudo, e não na Tabela de Procedimentos do SUS, cujos valores são inferiores aos praticados no mercado regional.

O Tribunal de Contas da União admite o credenciamento para a contratação de profissionais de saúde, inclusive para atuarem em unidades públicas, quando é possível contratar todos os interessados e a distribuição dos serviços ocorre de forma objetiva e impessoal (Acórdão nº 352/2016-Plenário). A contratação tem caráter complementar (arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990) e não se destina a substituir cargos do quadro permanente do Município.

Diante das características da demanda, verifica-se a viabilidade da adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, mediante contratação paralela e não excludente dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 103/2025.

O credenciamento permitirá a formação de rede de prestadores aptos à realização das consultas especializadas, mediante valores unitários previamente fixados pela Administração com base em pesquisa de preços, sem disputa de preços entre os interessados, observados critérios objetivos para distribuição da demanda.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de o Município ainda não ter elaborado o referido Plano, cuja adoção é facultativa (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021). Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento:

a) LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
b) Lei Orçamentária Anual;
c) PPA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento **pessoas físicas e pessoas jurídicas** legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.2. Os interessados poderão requerer credenciamento para uma ou mais especialidades previstas neste estudo, desde que comprovem, para cada especialidade pretendida, o atendimento aos respectivos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

3.3. O credenciamento não assegurará quantidade mínima de consultas ao credenciado, sendo os serviços executados conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e remunerados exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas.

3.4. Os valores unitários das consultas serão previamente fixados pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços realizada no processo, não havendo disputa de preços entre os interessados.

3.4.1. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

a) agente público do órgão ou entidade contratante (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
b) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no credenciamento ou na fiscalização e gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);
c) proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS (art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990);
d) pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com o Município ou declarada inidônea (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação para pessoa jurídica

3.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

3.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.5.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.5.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.5.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.5.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Habilitação fiscal e trabalhista

3.5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.5.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.5.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.5.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1 ° de maio de 1943;

3.5.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.5.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.5.12.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021) e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

Qualificação econômico-financeira

3.5.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

3.5.14. Será exigida Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

3.5.14.1. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, conforme disposição da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 997, de 23 de maio de 1980 e da Resolução CFM nº 1.980, de 7 de dezembro de 2011, expedido pelo Conselho da sede da interessada; se a sede for em outra unidade da Federação, a inscrição no CRM-MS será exigida apenas para a assinatura do contrato;

3.5.14.2. Documentos do Responsável Técnico:

a) Cópia da cédula de identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe respectivo;
d) Cópia do diploma de nível superior;
e) Certidão do Conselho Regional de Medicina.

3.5.14.3. A pessoa jurídica deverá apresentar, ainda:

a) prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
b) comprovação da indicação de responsável técnico médico, regularmente inscrito e em situação regular perante o CRM;
c) relação do(s) profissional(is) médico(s) que será(ão) disponibilizado(s) para execução dos serviços objeto do credenciamento;
d) comprovação de inscrição e regularidade de cada profissional indicado perante o Conselho Regional de Medicina;
e) Registro de Qualificação de Especialista – RQE de cada profissional na especialidade para a qual será indicado, observadas as exigências do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina;
f) comprovação do vínculo do profissional indicado com a pessoa jurídica credenciada, admitidas as formas juridicamente cabíveis.

Exigências de habilitação para pessoa física

3.5.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Cópia do documento de identificação e CPF;
b) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;
c) Registro de Qualificação de Especialista – RQE na especialidade pretendida, emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
d) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com certidão de regularidade, exigida a inscrição no CRM-MS para a assinatura do contrato;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;
g) Certidão negativa de insolvência civil;
h) Número de inscrição no INSS (NIT/PIS/PASEP), para fins de recolhimento da contribuição previdenciária.

Requisitos de execução

3.6. Requisitos técnicos e de execução dos serviços:

a) as consultas serão realizadas mediante encaminhamento e/ou agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) os atendimentos ocorrerão nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação previamente estabelecida;
c) cada consulta terá duração mínima de **15 (quinze) minutos**, conforme definido no DFD;
d) o profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos realizados nos sistemas, prontuários e demais instrumentos adotados pela rede municipal;
e) somente serão remuneradas as consultas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas e atestadas;
f) o credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
g) os atendimentos deverão observar os protocolos, fluxos e normas da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS.
h) todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamento, transporte, alimentação, tributos e demais encargos incidentes, serão de responsabilidade do credenciado, sem ônus adicional para o Município;
i) o credenciado fornecerá os dados necessários ao cadastro dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade em que ocorrer o atendimento;
j) é vedado ao credenciado transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021), e a substituição de profissional indicado por pessoa jurídica dependerá da prévia comprovação dos mesmos requisitos de qualificação técnica;
k) o credenciado poderá denunciar o ajuste mediante aviso prévio no prazo fixado no edital, sem prejuízo das consultas já agendadas (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021), e a Administração poderá descredenciá-lo nas hipóteses previstas no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A remuneração será devida exclusivamente pelas **consultas efetivamente realizadas**, devidamente registradas, comprovadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido pagamento por consultas apenas agendadas e não realizadas em razão do não comparecimento do paciente ou por qualquer outra circunstância que não resulte na efetiva prestação do serviço.

Critério de distribuição da demanda

3.7. A distribuição das consultas entre os profissionais e/ou pessoas jurídicas credenciadas observará critérios objetivos, de forma a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados e impedir escolhas discricionárias pela Administração.

Para cada especialidade — **Ginecologia, Pediatria e Psiquiatria** — será formada lista própria de credenciados, observando-se a **ordem de inscrição**, considerada a data e o horário em que o interessado apresentar integralmente e de forma regular toda a documentação exigida para o credenciamento.

A distribuição das consultas será realizada mediante sistema de rodízio, respeitada a ordem estabelecida na lista de cada especialidade. Após o atendimento da demanda atribuída ao credenciado, a convocação seguirá para o próximo da respectiva lista, sucessivamente. A unidade de distribuição

será a agenda, assim entendido cada dia de atendimento programado pela Secretaria em determinada unidade de saúde, com o respectivo número de consultas.

Ao atingir o último credenciado da lista da especialidade, o rodízio será reiniciado a partir do primeiro, mediante escalonamento circular, preservada a ordem estabelecida.

Havendo dois ou mais interessados com a mesma data e horário de inscrição, de modo que não seja possível estabelecer a precedência, será realizado sorteio para definição da ordem, mediante procedimento devidamente registrado pela Administração.

O credenciado que comunicar a impossibilidade com a antecedência fixada no Termo de Referência manterá a precedência para a agenda seguinte da especialidade. O que recusar a agenda ou deixar de comparecer sem essa comunicação perderá a vez, voltando a ser convocado somente após percorrida toda a lista. Faltas injustificadas reiteradas sujeitarão o credenciado ao descredenciamento, na forma do edital.

Para preservar a continuidade do cuidado, especialmente em Psiquiatria e no acompanhamento pré-natal, as consultas de retorno poderão ser agendadas com o mesmo profissional que realizou o atendimento anterior, quando houver indicação clínica registrada em prontuário, computando-se essas consultas na cota do credenciado para fins de equilíbrio do rodízio.

Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista correspondente à respectiva especialidade, passando a participar das distribuições subsequentes, sem alteração da ordem dos credenciados anteriormente inscritos.

O credenciamento não assegurará quantidade mínima de consultas a qualquer credenciado, sendo a distribuição condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

A operacionalização do rodízio ocorrerá mediante distribuição de agendas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda e a organização assistencial de cada especialidade, preservados a ordem de convocação e o tratamento isonômico entre os credenciados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o levantamento da quantidade necessária de consultas para cada especialidade médica foi levado em consideração o histórico de consultas demandadas pela Secretaria de Saúde com um pequeno acréscimo, conforme especificado abaixo:

Item	Especialidade	Unidade Medida	Quant.
1	Consultas médicas especializadas em **ginecologia**, para atender 40 pacientes por mês, em 02 (duas) agendas mensais de aproximadamente 20 consultas cada, sendo uma no distrito do Taboco e a outra na sede do município de Corguinho-MS.	Consulta	480
2	Consultas médicas especializadas em **pediatria**,	Consulta	480

	para atender 40 pacientes por mês, em 02 (duas) agendas mensais de aproximadamente 20 consultas cada, sendo uma no distrito do Taboco e a outra na sede do município de Corguinho-MS.		
3	Consultas médicas especializadas em **psiquiatria**, para atender 48 pacientes por mês, em 02 (duas) agendas mensais de aproximadamente 24 consultas cada, na sede do município de Corguinho-MS.	Consulta	576

4.2. O valor unitário estimado de cada consulta para cada especialidade médica está demonstrado na tabela abaixo:

Item	Especialidade	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consultas médicas especializadas em **ginecologia**, para atender 40 pacientes por mês, em 02 (duas) agendas mensais de aproximadamente 20 consultas cada, sendo uma no distrito do Taboco e a outra na sede do município de Corguinho-MS.	Consulta	480	R$ 209,44	R$ 100.531,20
2	Consultas médicas especializadas em **pediatria**, para atender 40 pacientes por mês, em 02 (duas) agendas mensais de aproximadamente 20 consultas cada, sendo uma no distrito do Taboco e a outra na sede do município de Corguinho-MS.	Consulta	480	R$ 207,51	R$ 99.604,80
3	Consultas médicas especializadas em **psiquiatria**, para atender 48 pacientes por mês, em 02 (duas) agendas mensais de aproximadamente 24 consultas cada, na sede do município de Corguinho-MS.	Consulta	576	R$ 212,84	R$ 122.595,84

4.3. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R$ 322.731,84 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

4.3.1. Caso haja credenciamento de pessoas físicas, incidirá sobre os valores pagos a contribuição previdenciária patronal de 20% (art. 22, III, da Lei nº 8.212/1991), não incluída nos valores unitários. Na hipótese-limite de execução integral por pessoas físicas, o acréscimo será de até R$ 64.546,37, elevando o custo total estimado para R$ 387.278,21.

4.4. Os valores unitários acima serão previamente fixados pela Administração e aplicados igualmente a todos os credenciados da respectiva especialidade, não havendo disputa de preços entre os interessados.

4.5. Os quantitativos e o valor global possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral pela Administração. O pagamento será realizado exclusivamente pelas consultas efetivamente prestadas, devidamente comprovadas e atestadas.

4.6. Para definição dos valores unitários a serem pagos aos credenciados, foi realizada pesquisa de preços, utilizando fontes de mercado e contratações públicas comparáveis, conforme Mapa de Apuração de Preços juntado aos autos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. Fontes consultadas: contratações similares de outros entes (Município de Guarujá do Sul, Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Prefeitura Municipal de Codajás/AM e cotações obtidas]; método de apuração: média; data-base: 08/09/2016

4.7. A pesquisa contemplou valores obtidos em diferentes fontes, tendo sido realizada análise dos dados coletados e exclusão dos valores considerados incompatíveis, conforme registrado no respectivo mapa de apuração.

4.8. Os valores unitários fixados superam os da Tabela de Procedimentos do SUS para a consulta médica em atenção especializada, que não refletem os preços praticados no mercado regional nem o custo de deslocamento do profissional até o Município e o distrito do Taboco, o que inviabilizaria a adesão de interessados. A diferença será custeada com recursos próprios do Município (fonte 1500), com fundamento na necessidade assistencial e na ampliação do acesso, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com as alterações da Portaria GM/MS nº 12.116, de 21 de agosto de 2026.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Frente a necessidade apontada, realizou-se o levantamento de mercado para identificar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, onde identificou-se os seguintes cenários:

Solução 1 – Realização de concurso público: embora represente alternativa para composição permanente do quadro de pessoal, demanda planejamento, disponibilidade de cargos, realização de concurso e posterior provimento, não constituindo solução imediata para atendimento da demanda atualmente existente.

Solução 2 – Contratação mediante procedimento licitatório de um único prestador: embora possível em determinadas situações, a concentração dos atendimentos em um único prestador pode reduzir a capacidade de atendimento e a flexibilidade necessária para absorção da demanda das diferentes especialidades.

Solução 3 – Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas: possibilita a formação de uma rede de profissionais e prestadores habilitados, permitindo a contratação paralela e não excludente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios objetivos de distribuição das consultas entre os credenciados.

Solução 4 – Encaminhamento à rede regional de referência, por meio da regulação estadual, ou contratação por consórcio intermunicipal de saúde: mantém a dependência de vagas externas e exige o deslocamento dos pacientes para fora do Município, o que eleva o absenteísmo e o custo com transporte sanitário, não sendo suficiente para absorver a demanda reprimida local.

Solução 5 – Teleconsulta especializada (Lei nº 14.510/2022): pode complementar o atendimento, sobretudo nas consultas de retorno, mas não substitui a consulta presencial quando o exame físico é indispensável, como em Ginecologia e Pediatria, e depende de estrutura de conectividade e de apoio nas unidades.

Considerando a natureza dos serviços, a possibilidade de existência de múltiplos prestadores aptos e a necessidade de ampliar a oferta de consultas especializadas, o **credenciamento mostra-se solução adequada**, permitindo que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração possam ser credenciados, sem competição de preços entre eles. Sob o aspecto econômico, a remuneração exclusivamente por consulta realizada evita o pagamento por disponibilidade ou ociosidade, presente nas Soluções 1 e 2.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, Pediatria e Psiquiatria, de forma complementar à rede municipal de saúde, mediante realização de consultas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados e/ou agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6.2. O credenciamento possibilitará a formação de uma rede de prestadores habilitados, permitindo a contratação paralela e não excludente dos interessados que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos

6.3. Os credenciados serão remunerados por **consulta efetivamente realizada**, de acordo com os valores unitários previamente fixados pela Administração para cada especialidade, indicados no item 4.2 deste estudo.

6.4. A distribuição das consultas observará lista própria para cada especialidade, formada segundo a ordem de inscrição dos credenciados, com adoção de sistema de rodízio/escalonamento circular, conforme critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

6.5. A operacionalização do rodízio ocorrerá mediante distribuição de agendas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e a organização assistencial de cada especialidade, preservados a ordem de convocação e o tratamento isonômico entre os credenciados.

6.6. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista da respectiva especialidade, passando a participar das distribuições subsequentes, sem alteração da ordem dos credenciados anteriormente inscritos.

6.7. Não haverá garantia de quantidade mínima de consultas a qualquer credenciado, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade da Administração.

6.8. As consultas serão realizadas nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante programação e agendamento, cabendo ao credenciado observar os fluxos assistenciais, protocolos, registros e demais procedimentos adotados pela rede municipal.

6.9. O edital de credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante toda a sua vigência (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021). Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, por se tratar de serviço contínuo, e os valores unitários serão reajustados anualmente pelo índice definido no edital, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. A contratação será parcelada por especialidade, constituindo itens independentes os serviços de Ginecologia, Pediatria e Psiquiatria.

7.2. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente adequado, considerando que as especialidades possuem características profissionais próprias e podem ser prestadas por profissionais e pessoas jurídicas distintos, permitindo maior participação de interessados e ampliação da rede de atendimento.

7.3. O interessado poderá requerer credenciamento para uma ou mais especialidades, desde que comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação técnica correspondentes a cada item pretendido.

7.4. O parcelamento não prejudica a gestão dos serviços, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde realizará o controle, agendamento, distribuição e fiscalização das consultas separadamente por especialidade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Os resultados pretendidos com a contratação de médicos por meio de credenciamento são diversos e focam principalmente na melhoria da oferta de serviços de saúde à população, de forma eficiente e adaptada às necessidades do município. A principal vantagem é garantir o acesso contínuo a especialidades médicas, como ginecologia, pediatria e psiquiatria, com remuneração apenas pelas consultas efetivamente realizadas.

8.2. Além disso, o credenciamento amplia a rede de profissionais habilitados, todos com especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina, e permite ajustar a oferta de agendas à demanda de

cada especialidade e de cada unidade, inclusive no distrito do Taboco, o que tende a resultar em atendimento mais próximo e resolutivo à população.

8.3. Outro resultado importante é a otimização de recursos financeiros do município, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração e o pagamento ocorre apenas pelas consultas efetivamente realizadas, sem custo de ociosidade. Isso contribui para a eficiência administrativa, permitindo que os recursos sejam aplicados de maneira mais racional, sem comprometer a qualidade do atendimento à população.

8.4. Por fim, a contratação de médicos por credenciamento pode contribuir para a redução das filas de espera e para o aumento da satisfação da população, pois possibilita a oferta de serviços especializados em períodos e condições adequadas, garantindo o acesso da população a cuidados médicos de qualidade, dentro das limitações orçamentárias do município.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Previamente ao início da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá adotar as providências necessárias à adequada organização, acompanhamento e fiscalização da contratação, especialmente:

a) designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, distintos da autoridade requisitante, em observância ao princípio da segregação de funções (arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
b) organizar e manter atualizada a relação de credenciados por especialidade, observada a ordem de inscrição estabelecida no Edital;
c) estabelecer os fluxos de encaminhamento e agendamento dos pacientes para as consultas especializadas;
d) organizar a distribuição das agendas entre os credenciados, observando o sistema de rodízio e os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
e) definir os mecanismos de controle e comprovação das consultas efetivamente realizadas;
f) orientar os credenciados quanto aos procedimentos de atendimento, registro em prontuário e/ou sistemas utilizados pela rede municipal de saúde;
g) assegurar a disponibilidade dos locais e da estrutura necessária à realização dos atendimentos, quando os serviços forem executados nas unidades municipais de saúde;
h) realizar o acompanhamento da demanda reprimida e da utilização dos quantitativos estimados, possibilitando adequações na programação dos atendimentos;
i) adotar os procedimentos orçamentários e financeiros necessários à execução das despesas decorrentes da contratação;
j) capacitar os servidores designados para a gestão e a fiscalização do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021);
k) manter atualizado o mapa de riscos constante do item 12 deste estudo (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021) e adotar as medidas de tratamento nele previstas;
l) implantar rotina de confirmação prévia das consultas agendadas, a fim de reduzir o absenteísmo.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A contratação guarda relação de complementaridade com os demais serviços de saúde credenciados pelo Município por instrumentos próprios, em especial os plantões médicos, conforme indicado no DFD. Não há, contudo, contratação interdependente que condicione a viabilidade desta demanda, podendo o credenciamento ser processado de forma autônoma.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação tem por objeto a realização de consultas médicas nas unidades de saúde já existentes no Município, sem obras, ampliação de estrutura ou aquisição de equipamentos, de modo que não gera impactos ambientais diretos significativos.

11.2. Os impactos indiretos limitam-se à geração de resíduos de serviços de saúde nos atendimentos e ao deslocamento dos profissionais. Como medidas mitigadoras, os resíduos serão segregados, acondicionados e destinados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS das unidades (RDC Anvisa nº 222/2018), e as agendas serão concentradas por dia e por unidade, de modo a reduzir o número de deslocamentos.

12. ANÁLISE DE RISCOS (MAPA DE RISCOS)

12.1. Em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados e avaliados os riscos que podem comprometer o sucesso do credenciamento e a boa execução contratual, com as respectivas medidas de tratamento.

12.2. A probabilidade (P) e o impacto (I) de cada risco foram classificados em baixo (1), médio (2) ou alto (3). O nível do risco resulta da multiplicação P × I e é considerado baixo (1 a 2), médio (3 a 4) ou alto (6 a 9).

12.3. Identificação e avaliação dos riscos:

Nº	Risco	Fase	Consequência	P	I	Nível
R1	Ausência ou número insuficiente de interessados em alguma especialidade	Credenciamento	Manutenção da demanda reprimida e da fila de espera	2	3	6 – Alto
R2	Valor unitário fixado em desacordo com o mercado	Planejamento	Desinteresse dos profissionais ou pagamento acima do necessário	1	3	3 – Médio
R3	Questionamento do procedimento pelos órgãos de controle	Planejamento	Suspensão do credenciamento e responsabilização dos agentes	1	3	3 – Médio
R4	Falta de isonomia na distribuição das agendas entre os credenciados	Execução	Favorecimento, impugnações e nulidade de atos	1	3	3 – Médio
R5	Não comparecimento dos pacientes às consultas agendadas	Execução	Agenda ociosa, permanência da fila e desestímulo do credenciado, que só recebe por consulta realizada	3	2	6 – Alto
R6	Falta do credenciado à agenda ou desistência do credenciamento	Execução	Descontinuidade do atendimento e remarcação de pacientes	2	3	6 – Alto
R7	Quebra da continuidade do cuidado em razão do rodízio	Execução	Prejuízo ao acompanhamento clínico, em especial em Psiquiatria e no pré-natal	2	2	4 – Médio
R8	Pagamento por consulta não realizada ou sem comprovação	Execução	Dano ao erário	1	3	3 – Médio

Nº	Risco	Fase	Consequência	P	I	Nível
R9	Insuficiência orçamentária, inclusive pelo encargo patronal na contratação de pessoas físicas	Execução	Interrupção dos atendimentos ou despesa sem cobertura	2	2	4 – Médio
R10	Atraso no pagamento dos credenciados	Execução	Desinteresse e pedidos de descredenciamento	2	2	4 – Médio
R11	Perda das condições de habilitação ou atendimento por profissional não habilitado	Execução	Atendimento irregular e nulidade de pagamentos	1	3	3 – Médio
R12	Cobrança de valores do usuário, falha no registro em prontuário ou violação do sigilo	Execução	Prejuízo ao paciente e responsabilização do Município	1	3	3 – Médio
R13	Indisponibilidade de consultório, equipamentos, insumos ou equipe de apoio no dia da agenda	Execução	Cancelamento da agenda e remarcação de pacientes	1	2	2 – Baixo

12.4. Tratamento dos riscos:

Nº	Ação preventiva	Ação de contingência	Responsável
R1	Divulgação ampla do edital, inclusive ao CRM-MS e a municípios vizinhos; edital permanentemente aberto; valores compatíveis com o mercado e com o deslocamento.	Nova pesquisa de preços para revisão do valor; encaminhamento pela regulação estadual; uso de teleconsulta nos retornos.	Secretaria de Saúde e Comissão de Contratação
R2	Pesquisa de preços com fontes diversificadas (art. 23 da Lei nº 14.133/2021) e motivação do pagamento acima da Tabela SUS.	Revisão do valor por novo estudo e republicação do edital.	Secretaria de Saúde
R3	Instrução completa do processo (art. 72 da Lei nº 14.133/2021), demonstração do caráter complementar, parecer jurídico e publicidade no PNCP.	Prestação de esclarecimentos e correção das falhas apontadas.	Secretaria de Saúde e Assessoria Jurídica
R4	Rodízio por lista, com a agenda como unidade de distribuição; registro e divulgação mensal das agendas distribuídas.	Apuração do fato, redistribuição compensatória das agendas e responsabilização.	Gestor do contrato
R5	Confirmação prévia das consultas; lista de espera para encaixe; busca ativa pelas equipes da Estratégia Saúde da Família.	Encaixe de pacientes da fila no dia do atendimento e revisão do número de consultas por agenda.	Secretaria de Saúde (agendamento)
R6	Comunicação prévia de 48 horas; mais de um credenciado por especialidade; multa e descredenciamento por reincidência; aviso prévio de 30 dias para a saída.	Convocação do próximo credenciado da lista, remarcação dos pacientes e aplicação das sanções.	Fiscal do contrato
R7	Retorno com o mesmo profissional quando houver indicação clínica; registro completo em prontuário.	Priorização do agendamento com o profissional de referência do paciente.	Secretaria de Saúde e fiscal do contrato
R8	Conferência dos relatórios com a agenda, o prontuário e os sistemas; atesto pelo fiscal; segregação de funções.	Glosa, ressarcimento e apuração de responsabilidade.	Fiscal e gestor do contrato
R9	Reserva orçamentária que inclua os encargos patronais; empenho por estimativa; acompanhamento mensal da execução.	Suplementação orçamentária ou readequação da programação das agendas.	Secretaria de Saúde e Contabilidade
R10	Fluxo de medição, atesto e liquidação com os prazos definidos no Termo de Referência.	Priorização do pagamento em atraso, com atualização monetária.	Gestor do contrato e setor financeiro

Nº	Ação preventiva	Ação de contingência	Responsável
R11	Verificação periódica da regularidade fiscal e do registro no CRM; exigência de RQE; aprovação prévia da substituição de profissionais.	Suspensão das agendas do credenciado, descredenciamento e convocação do próximo da lista.	Fiscal do contrato
R12	Cláusulas contratuais específicas; reunião inicial de orientação; acesso controlado aos sistemas; canal para reclamações dos usuários.	Apuração, aplicação de sanções e comunicação ao CRM, quando cabível.	Fiscal e gestor do contrato
R13	Programação antecipada das agendas, com reserva de sala e de equipe de apoio.	Remanejamento para outra unidade ou remarcação da agenda.	Secretaria de Saúde (coordenação da unidade)

12.5. Os riscos de nível alto (R1, R5 e R6) serão acompanhados mensalmente pela fiscalização. O mapa de riscos será atualizado pelo gestor do contrato sempre que ocorrer evento relevante e, no mínimo, a cada prorrogação contratual.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Corguinho/MS, 01 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Alex Julião
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Aprovado:

Marcio Novaes Pereira
Prefeito Municipal